



PARECER DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO AÇORES SOBRE A PETIÇÃO N.º 5/XII – REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE

O Sindicato dos Professores da Região Açores participou no processo negocial para as alterações ao Regulamento de Concursos do Pessoal Docente, tendo já sido publicado o DLR n.º 10/2021/A, de 19 de abril, terceira alteração ao diploma original e sua republicação.

Apesar de a petição em apreço se encontrar, de alguma forma, ultrapassada pelos acontecimentos, consideramos ser de toda a pertinência democrática pronunciarmo-nos sobre o seu conteúdo/ela, não só pela salutar manifestação de pluralidade de opiniões intrínsecas ao exercício da cidadania, como para clarificação de algumas afirmações que são proferidas pelos peticionários.

Pretendem os peticionários a expurgação da alínea j) do número quatro do artigo 21.º, com base nos seguintes fundamentos:

1. Não existe situação paralela nos concursos do pessoal docente ao nível nacional;
2. Põe em causa a contratação sucessiva e, conseqüentemente, a abertura de vaga em quadro de ilha;
3. Permite a ultrapassagem de um docente mais graduado no grupo de recrutamento por outro menos graduado do mesmo grupo de recrutamento;
4. Põe em causa a “estabilização do sistema educativo regional”.

Sobre o ponto 1, que consideramos pecar por omissão, chamamos a atenção para o facto de que o concurso de mobilidade interna, aberto anualmente para o território continental, permite que os docentes mudem de grupo de recrutamento. Na Madeira, até há dois anos, não era possível mudar de grupo de recrutamento por concurso. Essa prerrogativa estava a cargo do órgão de gestão de cada escola. Atualmente, existe a possibilidade de o fazer através de um concurso específico, sem ter qualquer periodicidade prevista na lei.

Acresce que a alínea j) se destina também a que, na RAA, não venham a surgir horários zero, em resultado da criação do quadro de ilha. Note-se ainda que muitos

docentes que têm ficado colocados numa determinada ilha, prestando serviço em vários grupos de recrutamento para os quais têm habilitação profissional, ver-se-ão em risco de ser colocados noutra ilha, com graves prejuízos pessoais e para o sistema educativo.

Sobre o ponto 2, não compreendemos a argumentação, uma vez que o docente que muda de grupo, teoricamente, deixa um horário para contratação no grupo de recrutamento em que estava provido inicialmente.

Sobre o ponto 3, recordamos que os princípios gerais dos concursos do pessoal docente na Região sempre assumiram a disponibilização das vagas a concurso, em primeiro lugar, para os docentes do quadro de escola. Estes princípios gerais mantêm-se para os docentes providos no recém-criado quadro de ilha, que concorrerão atrás dos do quadro de escola e à frente dos contratados a termo resolutivo. O concurso interno de afetação é, em termos práticos, um concurso para docentes do quadro que pretendem um horário, por um ano, mais perto da sua área de residência, por exemplo. Um docente do quadro que concorre no concurso interno de afetação para mudar de grupo de recrutamento não está a ultrapassar um docente contratado, porque este nem sequer pode ser opositor ao concurso nem na atual versão do concurso, nem nas anteriores.

Quanto ao ponto 4, discordamos dos colegas peticionários, quando consideram que uma possibilidade acrescida de aproximação à residência possa destabilizar o sistema educativo regional. Da nossa análise, apenas se pode concluir o inverso, ou seja, a possibilidade de os docentes estarem perto, ou na ilha de residência, é um fator de estabilidade familiar, profissional e de prestação de serviço docente com melhor qualidade.

Sobre o penúltimo parágrafo da petição, deve ter-se em consideração que, tal como noutras situações abordadas na presente petição, o quadro de escola deve ser valorizado, por ser o que maior estabilidade garante ao sistema educativo. Acresce que a questão da experiência profissional num grupo específico tem sido, progressivamente, preterida, em favor da consideração da transversalidade do conhecimento. Este é, aliás, dos poucos aspetos em que confluem as opiniões do campo científico, político (com expressão em diversos diplomas legais, desde logo as orientações curriculares) e sindical: numa fase da Humanidade em que cada nova descoberta ou avanço numa determinada área do conhecimento determina avanços em todas elas, pela complexidade crescente do Conhecimento, globalmente entendido, não deve a Escola contribuir para compartimentalizar ou sobreespecializar esse mesmo conhecimento.

Assim, só podemos considerar que privilegiar a experiência num determinado grupo de recrutamento, em desfavorecimento da estabilidade do sistema educativo ou, até, da experiência docente globalmente considerada inverte o rumo seguido nos últimos anos, no plano educativo.

Angra do Heroísmo, 5 de maio de 2021
A Direção